



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

MANIFESTAÇÃO

Retornam a esta Assessoria os autos relativos ao Pregão Eletrônico 90003/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais e ferramentas para a realização da manutenção predial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

A SELIT formulou a seguinte consulta:

Informamos que na proposta [0696553](#), apresentada pela empresa ORGANIZAÇÕES MSL COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, atual arrematante do Grupo 1 do Pregão 90003/2024 0673593, há cinco itens com valores acima do estimado, dentre os quais, três itens com aumento significativo de valores, conforme lista abaixo. Porém, o valor global do grupo está abaixo do valor estimado da contratação. Ressaltamos que a empresa se recusou a reduzir os valores de sua proposta.

[...]

Considerando a situação descrita, consultamos se é correto adjudicar o grupo da forma como a proposta está apresentada, ou se a licitação para esse grupo específico deveria ser revogada, possibilitando a revisão dos valores estimados e nova sessão para disputa de lances.

Pois bem. Ao examinar o edital (0671767), vimos que foram previstas as seguintes regras quanto à aceitabilidade de preços:

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

[...]

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário de cada item do grupo;

[...]

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

[...]

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item do grupo.

[...]

7.4. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 29 a 35 da IN SEGES 73/2022](#).

Não obstante a previsão no edital de que o valor unitário dos itens deveria ser preenchido, o edital não indicou explicitamente que os preços unitários máximos seria um critério de aceitabilidade das propostas.

O art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/21, estabeleceu que o critério de julgamento pelo menor preço do grupo poderia ser utilizado, desde que demonstrada sua vantagem técnica e econômica, e havendo previsão no edital acerca da critério de aceitabilidade de preços unitários máximos. Vejamos:

Art. 82.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

In casu, o prejuízo para a Administração somente não estaria configurado caso fosse realizada a contratação de todos os itens do grupo de uma só vez. Considerando que o registro de preços permite a aquisição separada de itens, o dano para a Administração já estaria comprovado caso houvesse a contratação de item em que o fornecedor não tenha apresentado o menor preço unitário.

Portanto, em resposta à consulta efetuada pela SELIT e, embora o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos seja uma previsão legal, considerando que não houve previsão expressa no edital, esta Assessoria opina pela revogação da licitação para este grupo de itens e, conseqüentemente, abertura de nova sessão para disputa de lances.

É o que nos cumpre manifestar.

JULIENE BIBIANO SÁLVIO
Assistente V - ASJUD/DIGER/TRF6
Documento assinado digitalmente

De acordo.

À SELIT, para conhecimento.

VILSON SANTANA DA ROCHA JÚNIOR
Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUD/DIGER/TRF6
Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Santana da Rocha Junior, Assessor(a)-chefe**, em 05/04/2024, às 15:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Bibiano Salvio, Assistente I**, em 05/04/2024, às 15:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0708894** e o código CRC **50AF5125**.

